PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – LOTE ÚNICO

A **Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.199.128/0001-30, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, por intermédio do Pregoeiro/Agente de Contratação **GILDO LIMANA** e da equipe de apoio **EDNEI RANZULA DA SILVA** e **MARTA REGINA DE OLIVEIRA**, designados pela Portaria nº 553/2025, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

O procedimento obedecerá à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.981/2023, às Instruções Normativas Municipais nº 002/2023 (dosimetria das penalidades), nº 003/2023 e nº 004/2023 e demais normas aplicáveis, bem como às condições deste Edital e de seus anexos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência do Município (www.rolimdemoura.ro.gov.br) e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo a **coleta semimecanizada e o transporte de resíduos sólidos urbanos** (domiciliares e comerciais equiparados) do Município de Rolim de Moura/RO e do Distrito de Nova Estrela até o aterro sanitário licenciado no Município de Cacoal/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 A licitação será realizada em **lote único**, composto por 2 (dois) itens, conforme o Quadro de Itens (**Anexo II**). O julgamento será pelo menor valor global do lote, devendo a proposta discriminar o valor unitário de cada item (tonelada e quilômetro), que não poderá exceder o preço unitário máximo fixado.

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua.

1.4 Os setores, frequências e horários de execução constam do Plano de Rotas, Frequências e Horários (**Anexo III**).

2. DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA	**24/11/2026** (observado o prazo mínimo de 10 dias úteis da divulgação – art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021)
HORÁRIO	09h00 (horário de Brasília – DF)
LOCAL	www.licitanet.com.br – UASG 453178
PREGOEIRO	Gildo Limana
VALOR ESTIMADO	R$ 4.919.954,40 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
GARANTIA DE PROPOSTA	R$ 49.199,54 (1% do valor estimado)

2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

2.2 Os horários deste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar os interessados previamente credenciados na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiros suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SANEROM por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

3.3 É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas relacionados.

3.4 **Tratamento diferenciado:** não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser o valor estimado do lote superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em igualdade de condições com os demais licitantes.

3.5 **Consórcio:** é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no item 1.8 do Termo de Referência.

3.6 A sociedade cooperativa poderá participar desde que atenda aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

4.1 Não poderão disputar esta licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa a ele vinculada, quando a licitação versar sobre serviços a eles relacionados;

- pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive quando atue em substituição a outra pessoa para burlar a efetividade da sanção;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SANEROM ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público da SANEROM;
- empresas reunidas em consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário de abertura da sessão, a proposta com o preço e o **comprovante da garantia de proposta** (item 6.1).

5.3 No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 **Garantia de proposta:** o licitante deverá prestar garantia de proposta no valor de **R$ 49.199,54** (1% do valor estimado), em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 18 do Termo de Referência.

6.1.1 A garantia será **cadastrada em campo próprio do sistema eletrônico**, com a anexação do comprovante da modalidade escolhida (comprovante de depósito, apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização), até a data e o horário de abertura da sessão pública.

6.1.2 Optando o licitante pela **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta:

Finalidade	Conta bancária para depósito de cauções
Banco	Banco do Brasil – Cód. 001
Agência	1406-0
Conta corrente	39726-1
Titular	Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM
CNPJ do titular	14.199.128/0001-30

6.1.3 O comprovante de depósito deverá identificar o licitante (razão social e CNPJ) e a referência "Garantia de Proposta – Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM".

6.1.4 A ausência do comprovante, ou sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida, implicará a desclassificação da proposta.

6.1.5 A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a hipótese de execução prevista no item 11.5. Na modalidade caução em dinheiro, a devolução será feita por transferência para conta bancária de titularidade do licitante, por ele indicada mediante requerimento à SANEROM, vedado o crédito em conta de terceiros.

6.2 O licitante preencherá no sistema o **valor global do lote** e a descrição do objeto ofertado, podendo informar "SERVIÇOS" no campo marca/modelo.

6.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, a Taxa de Regulação AGERROM de 3% e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão.

6.5 Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.

6.7 A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, na data e no horário indicados.

7.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

7.4 Os lances serão ofertados pelo **valor global do lote**, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado. O intervalo mínimo entre lances estará disponível na Plataforma LICITANET.

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 Será adotado o modo de disputa **ABERTO**: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive nas prorrogações.

7.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

7.10 Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

7.11 Se a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes.

7.12 Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver acima do preço máximo, estendendo-se a negociação aos demais, na ordem de classificação, se aquele for desclassificado. A negociação será realizada pelo sistema.

7.14 O Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, enviar: (I) a **proposta adequada ao último lance**, assinada, com os valores unitários e totais de cada item, conforme modelo do **Anexo IV**; e (II) a **planilha de composição de custos** de cada item, no modelo editável disponibilizado (Anexo XIII).

8. DO JULGAMENTO

8.1 Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante (art. 14 da Lei nº 14.133/2021), mediante consulta ao SICAF ou a sítios oficiais, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), facultada a consulta consolidada do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br). Constatada sanção impeditiva, o licitante será desclassificado, após oportunidade de manifestação.

8.2 Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os limites estabelecidos.

8.3 **Será desclassificada a proposta que:** (I) contiver vícios insanáveis; (II) não obedecer às especificações do Termo de Referência; (III) apresentar valor global superior ao estimado ou **preço unitário de qualquer item superior ao máximo** (R$ 399,92/t e R$ 3,93/km); (IV) apresentar preço inexequível ou não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigido; (V) não apresentar a planilha de composição de custos ou apresentá-la incompatível com o preço ofertado, após oportunidade de

ajuste que não altere o valor global; (VI) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

8.4 **Exequibilidade:** a proposta com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, ou com preço unitário inferior a 50% do respectivo preço de referência, terá indício de inexequibilidade e será submetida a diligência, facultado ao licitante demonstrar a exequibilidade, inclusive pela planilha de custos (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação quando puderem ser ajustados sem majoração do valor global e comprovada a exequibilidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação exigidos são os relacionados nos itens 9.2 a 9.5, transcritos dos itens 12 a 15 do Termo de Referência (Anexo I), e serão encaminhados pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro, prorrogável mediante solicitação fundamentada.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, com objeto social compatível com o objeto licitado; no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada em substituição ao ato constitutivo.

9.2.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.2.4 Documento de identificação dos sócios administradores ou do representante legal.

9.2.5 Instrumento de procuração, quando a empresa se fizer representar por procurador para a assinatura de documentos.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

9.3.3 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

9.3.7 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3.8 Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, quando não houver prazo de validade expresso. A empresa em recuperação judicial poderá participar mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para a execução do contrato.

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos relativos ao último exercício; a constituída no exercício em curso apresentará balanço de abertura.

9.4.3 Serão aceitos balanços publicados, registrados ou autenticados na Junta Comercial, ou apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), com indicação do nome e do registro no CRC do contador.

9.4.4 A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos **iguais ou superiores a 1,0**, apurados em memorial de cálculo assinado pelo contador:

ÍNDICE	FÓRMULA	MÍNIMO
LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0
LC	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,0
SG	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0

9.4.5 O licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 em qualquer dos índices deverá comprovar, alternativamente, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 491.995,44**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Por se tratar de serviço comum, cuja atividade básica não se sujeita à fiscalização de conselho profissional de engenharia, **não serão exigidos** na habilitação registro no CREA, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em observância ao art. 67, I e V ("quando for o caso"), da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

9.5.2 **Capacidade técnico-operacional:** um ou mais atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador e transporte desses resíduos (art. 67, II). Não será exigido registro dos atestados em conselho profissional.

9.5.3 **Parcela de maior relevância e quantitativo mínimo:** os atestados deverão comprovar a execução de coleta de resíduos sólidos urbanos em quantidade mínima de **450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas/mês**, correspondente a 50% do quantitativo mensal estimado, admitido o somatório de atestados referentes a períodos concomitantes, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §§ 1º e 2º).

9.5.4 **Disponibilidade de frota e pessoal:** declaração formal de que disporá, para a execução, da frota mínima, da equipe e das instalações exigidas no Termo de Referência (art. 67, III). Não será exigida a propriedade prévia dos veículos, admitindo-se locação, arrendamento ou compromisso de aquisição.

9.5.5 **Vistoria (facultativa):** o licitante poderá vistoriar os locais de execução, mediante agendamento junto à SANEROM, que disponibilizará datas e horários diferentes para os interessados (art. 63, § 4º). A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, e art. 67, VI).

9.5.6 **Responsável técnico na execução:** a contratada indicará, até a assinatura do contrato, responsável técnico de nível superior, na forma do item 21.8 do Termo de Referência. A exigência não integra a habilitação.

9.6 **Declarações:** o licitante apresentará as declarações dos **Anexos V a X**, admitida a utilização dos modelos do sistema LICITANET quando equivalentes.

9.7 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou digitalizados. A verificação em sítios oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova. Só será exigido documento original não digital quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.

9.8 Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para: (I) complementação de informações sobre documentos já apresentados, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com este Edital, caso em que o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

9.11 Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso do licitante, salvo aqueles que, por lei, sejam emitidos em nome da matriz.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término de cada sessão, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões será contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento ou de habilitação.

10.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Recursos intempestivos não serão conhecidos.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa: (I) deixar de entregar a documentação exigida ou documento solicitado pelo Pregoeiro; (II) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (III) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta; (IV) apresentar declaração ou documentação falsa; (V) fraudar a licitação; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (VII) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 As infrações sujeitam o licitante às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), aplicadas pela Superintendência da SANEROM conforme a Instrução Normativa Municipal nº 002/SEMACOL/2023 (Anexo XI), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação para as infrações dos incisos I a III, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações dos incisos IV a VIII.

11.4 O impedimento de licitar e contratar aplica-se às infrações dos incisos I a III do item 11.1 (art. 155, IV a VI), quando não se justificar penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolim de Moura, por até 3 (três) anos (art. 156, § 4º). A declaração de inidoneidade aplica-se às infrações dos incisos IV a VIII do item 11.1 (art. 155, VIII a XII) e às demais que justifiquem penalidade mais grave, por 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

11.5 A recusa injustificada em assinar o contrato ou em apresentar os documentos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º).

11.6 As sanções de impedimento e inidoneidade serão precedidas de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166).

11.7 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

11.8 As sanções relativas à execução do contrato constam do item 24 do Termo de Referência.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), por meio de campo específico da Plataforma LICITANET.

12.2 A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

12.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada do Pregoeiro. Acolhida a impugnação com alteração que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA EXECUÇÃO

13.1 As obrigações da contratada e da SANEROM constam dos itens 21 e 22 do Termo de Referência.

13.2 O modelo de execução, a medição, a fiscalização e o recebimento constam dos itens 6, 8, 10 e 11 do Termo de Referência.

13.3 A subcontratação é limitada aos serviços acessórios indicados no item 21.2 do Termo de Referência, vedada a subcontratação da coleta e do transporte.

14. DO CONTRATO

14.1 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 Até a assinatura, o adjudicatário deverá apresentar a **garantia de execução de 5%** (R$ 245.997,72, ou o valor correspondente ao preço contratado), a indicação do responsável técnico e a do preposto, conforme itens 19 e 20 do Termo de Referência. Optando pela caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta indicada no item 6.1.2. Optando pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a assinatura do contrato (art. 96, § 3º).

14.2.1 A garantia de execução, calculada sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), será mantida durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações. A contratada deverá renová-la e, quando houver aumento do valor anual por reajuste, repactuação ou acréscimo, complementá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos da formalização do respectivo ato, sob pena de retenção dos pagamentos até a regularização. A garantia será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato, considerada a extinção definitiva da relação contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo do último período e da comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e, quando prestada em caução em dinheiro, será atualizada pelo IPCA desde a data do depósito (art. 100). Será admitida a substituição da modalidade durante a execução, mediante prévia anuência da SANEROM.

14.2.2 Extinto o contrato por culpa da contratada, a garantia de execução não será devolvida e será executada para ressarcimento dos prejuízos, das multas e das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias devidas (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021).

14.3 A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável até o limite decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Na recusa do adjudicatário, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, conforme item 8 do Termo de Referência, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação e 3% (três por cento) do valor bruto de cada medição a título de Taxa de Regulação AGERROM (art. 51 da Lei Municipal nº 2.871/2014).

15.3 O atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará atualização pelo IPCA-E, pro rata die.

16. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

16.1 Em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano: (I) os custos de mão de obra serão **repactuados** com base na convenção coletiva de trabalho a que a proposta estiver vinculada (data-base da CCT); e (II) os demais custos serão **reajustados pelo IPCA/IBGE**, com data-base na data do orçamento estimado (**13/10/2026**), conforme item 9 do Termo de Referência.

16.2 O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.3 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do fato e de seus efeitos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

17.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

17.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias de expediente na SANEROM.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato.

17.7 Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital, seguido do Termo de Referência.

17.8 Os dados pessoais tratados em razão desta licitação e do contrato observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.9 Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura/RO.

17.10 Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Quadro de Itens
ANEXO III	Plano de Rotas, Frequências e Horários
ANEXO IV	Modelo de Proposta
ANEXO V	Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social
ANEXO VI	Declaração de cumprimento da LGPD

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO VII	Declaração de que não emprega menor
ANEXO VIII	Declaração de inexistência de fato impeditivo
ANEXO IX	Declaração de habilitação e de elaboração independente de proposta
ANEXO X	Declaração de vistoria ou de conhecimento das condições locais
ANEXO XI	Instrução Normativa Municipal nº 002/SEMACOL/2023 – Dosimetria das Penalidades
ANEXO XII	Minuta do Contrato (a ser elaborada pela Procuradoria-Geral do Município – PGM)
ANEXO XIII	Planilhas de Composição de Custos – Coleta + Pesagem e Transporte, data-base 13/10/2026 (formato Excel editável fora do corpo do edital)

Rolim de Moura – RO, 05 de novembro de 2026.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Portaria nº 113/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 40/2026 – Processo Administrativo nº 03/2026

Unidade administrativa de origem	Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM
Responsável pela elaboração	Adilson Júlio Pereira – Agente Administrativo
Data de elaboração	05 de novembro de 2026
Aprovado por	Michele Tereza Correa de Brito Cangirana – Superintendente/SANEROM – Decreto nº 5.149/2021
Estudo Técnico Preliminar	ETP de 13/10/2026, que integra os autos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo a coleta semimecanizada e o transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais equiparados) do Município de Rolim de Moura/RO e do Distrito de Nova Estrela até o aterro sanitário licenciado no Município de Cacoal/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 **Metodologia:** a coleta semimecanizada caracteriza-se pela disposição manual dos resíduos, pelos coletores, no dispositivo de carga traseira e compactação hidráulica do caminhão compactador.

1.3 **Natureza dos serviços:** o objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e como **serviço contínuo** (art. 6º, XV). Não se trata de serviço de engenharia, uma vez que as atividades de coleta e transporte de resíduos não são privativas de profissões regulamentadas de engenharia (art. 6º, XXI).

1.4 **Essencialidade e continuidade:** trata-se de serviço público essencial e contínuo, indispensável à salubridade ambiental e à saúde pública, sujeito ao regime de vigência dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 **Critério de julgamento e regime de execução:** a licitação adotará o critério de **menor preço global por lote**, em lote único composto pelos Itens 1 e 2, e o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021). A proposta deverá discriminar o valor unitário de cada item (tonelada e quilômetro), que **não poderá exceder o preço unitário máximo** fixado no quadro do item 2.1, sob pena de desclassificação.

1.6 **Justificativa da modelagem:** o lote único assegura a integridade logística entre coleta e transporte, diante da inexistência de unidade de transbordo (ETP, item VIII); o regime de preço unitário garante que o faturamento corresponda à produção efetivamente medida (peso real coletado e viagens comprovadas).

1.7 **Tratamento diferenciado a ME/EPP:** não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser o valor estimado do lote (R$ 4.919.954,40) superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é livre, em igualdade de condições.

1.8 **Consórcio:** é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto é de complexidade técnica usual, executado por empresas individualmente no mercado regional, e que a integração entre coleta, pesagem e transporte recomenda a responsabilidade de um único executor.

2. DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

2.1 O objeto compreende os seguintes itens:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO E DISTRITO DE NOVA ESTRELA.	TONELADA	10.800	399,92	4.319.136,00
01	2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO E DISTRITO DE NOVA ESTRELA.	QUILÔMETRO	152.880	3,93	600.818,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE (12 MESES): R$ 4.919.954,40						

2.2 **Item 1 – Coleta:** coleta semimecanizada domiciliar e comercial de resíduos sólidos nas vias de Rolim de Moura e do Distrito de Nova Estrela, conforme Plano de Rotas, Frequências e Horários da SANEROM, com pesagem de cada carga.

2.3 **Item 2 – Transporte:** transporte rodoviário intermunicipal dos resíduos coletados, em caminhão coletor compactador estanque, até o aterro sanitário licenciado no Município de Cacoal/RO, distante 98 km (ida e volta), medido na forma do item 6.2.

2.4 O valor total estimado para 12 (doze) meses é de **R$ 4.919.954,40** (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme planilha de composição de custos e formação de preços com data-base de 13/10/2026, disponibilizada em formato editável como anexo do edital.

2.5 Os quantitativos são estimativos. A SANEROM pagará exclusivamente as toneladas efetivamente pesadas e as viagens efetivamente homologadas, não havendo obrigação de consumo mínimo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Lei nº 11.445/2007 define a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos como serviço público de saneamento básico. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) atribui ao Poder Público a gestão integrada dos resíduos gerados em seu território. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, sendo este Termo de Referência elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, da referida Lei.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Necessidade e interesse público:** a manutenção da limpeza urbana é serviço essencial e contínuo. Sua interrupção acarretaria proliferação de vetores de doenças, poluição e contaminação de solos e recursos hídricos.

4.2 **Solução escolhida:** a SANEROM não dispõe de frota e pessoal próprios para a execução direta, sendo a contratação de empresa especializada a solução mais eficiente e econômica, conforme levantamento de mercado do ETP (item V).

4.3 **Composição do lote:** a divisão em dois itens (tonelada e quilômetro) dentro de um lote único permite aferição precisa de custos e maior transparência nos pagamentos, sem fragmentar a responsabilidade operacional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na execução contínua de coleta semimecanizada de resíduos sólidos urbanos, com pesagem em Rolim de Moura/RO e subsequente transporte e descarga em aterro sanitário licenciado em Cacoal/RO, com fornecimento, pela contratada, de todos os recursos necessários:

5.1.1 **Mão de obra:** equipe mínima de 18 (dezoito) coletores, 7 (sete) motoristas e 1 (um) encarregado/supervisor, uniformizados e equipados com EPIs, conforme item 23.2.

5.1.2 **Frota:** mínimo de 4 (quatro) caminhões coletores compactadores (3 operacionais e 1 reserva), com idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação, conforme item 23.1.

5.1.3 **Operação:** seis roteiros diários (cinco diurnos e um noturno), de segunda-feira a sábado, executados pelos 3 veículos operacionais em até dois percursos por veículo/dia, com frequências diária, de duas ou de três vezes por semana, conforme o setor. Ao final do percurso, ou dos percursos consolidados, quando atingida a lotação do veículo, este segue para a balança localizada em Rolim de Moura/RO, onde é emitido o ticket de pesagem (peso bruto, tara e peso líquido, data, hora e placa), com acompanhamento de servidor designado pela SANEROM.

5.1.4 **Controle:** pesagem de cada carga, rastreamento veicular, MTR por viagem e relatórios de produtividade.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Metodologia do Item 1 – Coleta

6.1.1 A quantidade mensal do Item 1 corresponde ao somatório do peso líquido das cargas coletadas, aferido em balança localizada no Município de Rolim de Moura/RO, comprovado por tickets de pesagem eletrônica.

6.1.2 A balança deverá possuir verificação metrológica válida pelo Inmetro/IPEM-RO, cuja comprovação será apresentada antes do início dos serviços e a cada renovação.

6.1.3 As pesagens serão acompanhadas por servidor designado pela SANEROM, conforme cronograma de horários apresentado pela contratada.

6.2 Metodologia do Item 2 – Transporte

6.2.1 A quilometragem mensal será apurada pela fórmula: **KM total = Viagens homologadas × 98**, em que:

- **KM total:** quilometragem a ser paga no mês de referência;
- **Viagens homologadas:** viagens efetivamente realizadas, comprovadas cumulativamente pelo ticket de pesagem emitido pela balança de Rolim de Moura/RO, pelo comprovante de recebimento da carga no aterro sanitário de destino e pelo respectivo MTR;
- **98:** distância referencial fixa, em quilômetros, do percurso de ida e volta entre Rolim de Moura/RO e o aterro sanitário licenciado em Cacoal/RO.

6.2.2 O número de viagens homologadas fica limitado a **130 (cento e trinta) por mês**. Viagens excedentes somente serão pagas se previamente autorizadas, por escrito e de forma motivada, pela fiscalização.

6.2.3 A fiscalização acompanhará a carga média por viagem e poderá glosar viagens cuja necessidade não seja demonstrada.

6.3 Frequência e horários

6.3.1 Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, no intervalo das 05h00 às 23h00, com início de referência às 05h00 (1º turno diurno), às 12h00 (2º turno diurno) e às 18h00 (turno noturno).

6.3.2 Os serviços serão mantidos inclusive em feriados, com exceção da Sexta-Feira Santa, do Natal (25 de dezembro) e da Confraternização Universal (1º de janeiro), salvo escala diversa definida e comunicada pela fiscalização.

6.3.3 Os setores, roteiros, frequências e horários constam do **Plano de Rotas, Frequências e Horários** elaborado pela SANEROM (Anexo III do Edital), cuja relação nominal de bairros e logradouros por setor será entregue à contratada com a Ordem de Serviço e poderá ser consultada pelos interessados na vistoria. A SANEROM poderá ajustar o plano durante a execução, sem alteração dos preços unitários, desde que mantidas as condições do item 5.1.3.

6.3.4 Nenhum resíduo deverá permanecer na via pública fora dos horários previstos para cada setor.

6.4 Mobilização e início dos serviços

6.4.1 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

6.4.2 Dentro desse prazo, a contratada deverá:

(I) apresentar a frota mínima de 4 (quatro) caminhões, identificados com a logomarca da SANEROM, para vistoria técnica;

(II) apresentar a relação nominal da equipe operacional, com comprovantes de entrega de EPIs (NR-38) e exames admissionais;

(III) comprovar a instalação de escritório administrativo em Rolim de Moura/RO;

(IV) comprovar a disponibilidade da balança (própria ou locada) e sua verificação metrológica válida; (V) comprovar a instalação do rastreamento veicular e liberar o acesso à fiscalização;

(VI) apresentar o PGRSLU;

(VII) apresentar a apólice do seguro de responsabilidade civil previsto no item 21.25.

6.4.3 O descumprimento injustificado do prazo de mobilização sujeitará a contratada às sanções previstas no item 24, sem prejuízo da extinção do contrato.

6.5 Rastreamento veicular

6.5.1 Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, com acesso da fiscalização em tempo real e emissão de relatórios diários de percurso, horários e paradas, que poderão ser utilizados para conferência das rotas e das viagens.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2 Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A prorrogação estará condicionada a: (I) manifestação formal de interesse da Administração e aceitação da contratada; (II) relatório da fiscalização que ateste a boa execução do serviço; (III) demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação; e (IV) existência de dotação orçamentária.

7.4 A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando o contrato não lhe oferecer mais vantagem, observado o art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e medidos, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

8.2 **Item 1:** peso líquido total coletado no mês, apurado na forma do item 6.1, multiplicado pelo preço unitário contratado.

8.3 **Item 2:** quilometragem apurada na forma do item 6.2, multiplicada pelo preço unitário contratado.

8.4 Em caso de avaria ou impossibilidade técnica da balança local, será admitida, em caráter excepcional e mediante prévia autorização da fiscalização, a pesagem oficial do aterro sanitário de destino.

8.5 A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades, do resumo das pesagens com os tickets, dos comprovantes de recebimento no aterro, dos MTRs e dos relatórios de rastreamento.

8.6 A fiscalização conciliará mensalmente as pesagens apresentadas com os registros de recebimento do aterro sanitário de destino. Divergências não justificadas serão glosadas.

8.7 O pagamento fica condicionado à comprovação: (I) da regularidade com a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT); (II) do pagamento de salários, benefícios e vales devidos aos empregados alocados na execução, referentes ao mês anterior; e (III) do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS desses empregados.

8.8 **Retenções:** a Administração reterá na fonte os tributos incidentes, conforme a legislação vigente, e 3% (três por cento) do valor bruto de cada medição a título de Taxa de Regulação destinada à AGERROM (art. 51 da Lei Municipal nº 2.871/2014). Os licitantes deverão considerar essa taxa na formação de seus preços.

8.9 **Glosa:** havendo dúvida sobre a fatura ou descumprimento parcial do objeto, a Administração poderá glosar a parcela controversa, pagando a parte incontroversa e notificando a contratada.

8.10 Serão deduzidas do pagamento as multas definitivamente aplicadas.

8.11 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA-E, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

9.1 Por se tratar de serviço contínuo com predominância de mão de obra, os preços serão atualizados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

9.1.1 **Repactuação dos custos de mão de obra:** mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data-base vinculada à convenção coletiva de trabalho a que a proposta estiver vinculada (CCT RO000024/2026 ou a que vier a substituí-la), contando-se o interregno a partir dessa data-base ou da última repactuação.

9.1.2 **Reajuste dos demais custos (insumos e veículos):** pela variação do **IPCA/IBGE** acumulado em 12 (doze) meses, com data-base na data do orçamento estimado (**13/10/2026**).

9.2 A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços e do instrumento coletivo que a fundamenta, e deverá ser requerida até a prorrogação ou a extinção do contrato, sob pena de preclusão.

9.3 A Administração não se vincula a disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação nos lucros ou resultados, de direitos não previstos em lei ou de obrigações aplicáveis somente a contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º).

9.4 O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da SANEROM designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

(I) **Gestor do contrato**, responsável pela coordenação administrativa;

(II) **Fiscal técnico**, responsável pelo acompanhamento diário dos serviços, das rotas, das pesagens e das viagens; e

(III) **Fiscal administrativo**, responsável pela verificação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada.

10.2 Compete à fiscalização:

(I) verificar o atendimento dos requisitos da frota (capacidade, idade, estanqueidade e identificação visual);

(II) monitorar as rotas e horários, inclusive pelo rastreamento veicular;

(III) acompanhar e validar as pesagens e as viagens, realizando a conciliação mensal com o aterro;
(IV) exigir a substituição de empregado com conduta inadequada ou sem EPI; e

(V) notificar a contratada sobre falhas, fixando prazo para correção.

10.3 A fiscalização terá livre acesso às áreas de prestação dos serviços e às instalações da contratada vinculadas ao objeto (garagem, manutenção e balança).

10.4 A contratada manterá preposto/encarregado aceito pela SANEROM, com autonomia para resolver problemas operacionais imediatos.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 **Recebimento provisório:** realizado mensalmente pelo fiscal técnico, após a entrega do relatório de medição e da nota fiscal, mediante:

(I) validação das toneladas (Item 1) e das viagens e quilometragem (Item 2);

(II) verificação do cumprimento das rotas e frequências;

(III) verificação dos padrões de qualidade e horários; e

(IV) registro de falhas e ocorrências. Verificadas inconformidades, o recebimento será sustado até a correção; sendo a correção impossível, aplicar-se-á glosa proporcional. Emitido o termo, o processo será encaminhado em até 3 (três) dias úteis à Comissão de Recebimento.

11.2 **Recebimento definitivo:** realizado por comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da medição, da conformidade com os padrões exigidos, da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Identificadas pendências, a contratada será notificada para saná-las em até 5 (cinco) dias.

11.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, com objeto social compatível com o objeto licitado; no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada em substituição ao ato constitutivo.

12.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

12.4 Documento de identificação dos sócios administradores ou do representante legal.

12.5 Instrumento de procuração, quando a empresa se fizer representar por procurador para a assinatura de documentos.

13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.3 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.4 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

13.7 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.8 Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, quando não houver prazo de validade expresso. A empresa em recuperação judicial poderá participar mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para a execução do contrato.

14.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos relativos ao último exercício; a constituída no exercício em curso apresentará balanço de abertura.

14.3 Serão aceitos balanços publicados, registrados ou autenticados na Junta Comercial, ou apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), com indicação do nome e do registro no CRC do contador.

14.4 A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos **iguais ou superiores a 1,0**, apurados em memorial de cálculo assinado pelo contador:

ÍNDICE	FÓRMULA	MÍNIMO
LG	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0
LC	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,0
SG	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,0

14.5 O licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 em qualquer dos índices deverá comprovar, alternativamente, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 491.995,44**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Por se tratar de serviço comum, cuja atividade básica não se sujeita à fiscalização de conselho profissional de engenharia, **não serão exigidos** na habilitação registro no CREA, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em observância ao art. 67, I e V ("quando for o caso"), da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

15.2 **Capacidade técnico-operacional:** um ou mais atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com caminhão compactador e transporte desses resíduos (art. 67, II). Não será exigido registro dos atestados em conselho profissional.

15.3 **Parcela de maior relevância e quantitativo mínimo:** os atestados deverão comprovar a execução de coleta de resíduos sólidos urbanos em quantidade mínima de **450 (quatrocentas e cinquenta) toneladas/mês**, correspondente a 50% do quantitativo mensal estimado, admitido o somatório de atestados referentes a períodos concomitantes, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §§ 1º e 2º).

15.4 **Disponibilidade de frota e pessoal:** declaração formal de que disporá, para a execução, da frota mínima, da equipe e das instalações exigidas neste Termo de Referência (art. 67, III). Não será exigida a propriedade prévia dos veículos, admitindo-se locação, arrendamento ou compromisso de aquisição.

15.5 **Vistoria (facultativa):** o licitante poderá vistoriar os locais de execução, mediante agendamento junto à SANEROM, que disponibilizará datas e horários diferentes para os interessados (art. 63, § 4º). A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, e art. 67, VI).

15.6 **Responsável técnico na execução:** a contratada indicará, até a assinatura do contrato, responsável técnico de nível superior, na forma do item 21.8. A exigência não integra a habilitação.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1 O valor estimado foi definido em planilha de composição de custos com data-base de 13/10/2026, com base na CCT RO000024/2026, no salário mínimo nacional de 2026, em cotações

de mercado, nos parâmetros do IBRAOP (PROC-IBR-RSU 005/2017) e nos referenciais de BDI e depreciação do TCE/RS, conforme detalhado no ETP (item VI).

16.2 **Preços unitários máximos:** R$ 399,92 por tonelada (Item 1) e R$ 3,93 por quilômetro (Item 2). Será desclassificada a proposta cujo valor global ou cujo preço unitário de qualquer item exceda esses limites.

16.3 **Exequibilidade:** a proposta com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou com preço unitário inferior a 50% do respectivo preço de referência, será considerada com indício de inexequibilidade e submetida a diligência, na qual o licitante poderá demonstrar a exequibilidade (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021). A desclassificação somente ocorrerá se não demonstrada a exequibilidade.

16.4 **Planilha do licitante:** o licitante vencedor deverá apresentar, com a proposta final, planilha de composição de custos de cada item, no modelo disponibilizado, compatível com os preços ofertados e com a CCT aplicável. A planilha servirá de base para a análise de exequibilidade e para as futuras repactuações.

16.5 **Rodagem urbana:** para subsídio às propostas, informa-se que o deslocamento interno médio nas rotas de coleta é de aproximadamente 150 km/dia (3.900 km/mês), já considerado no preço do Item 1.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correrão à conta dos recursos da SANEROM: Programa 11.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano; Projeto/Atividade 11.001.17.512.0025.2224 – Supervisão e Controle da Qualidade dos Serviços de Limpeza Urbana; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. DA GARANTIA DE PROPOSTA

18.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, correspondente a **R$ 49.199,54** (quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O comprovante deverá ser encaminhado pelo sistema eletrônico juntamente com a proposta, até a data e o horário de abertura da sessão pública.

18.3 A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º): (I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (II) seguro-garantia; (III) fiança bancária; ou (IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.4 A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º).

18.5 Implicará execução do valor integral da garantia a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º), sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O adjudicatário prestará, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, correspondente a **R$ 245.997,72** (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades do art. 96, § 1º: (I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (II) seguro-garantia; (III) fiança bancária; ou (IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3 Optando pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação (art. 96, § 3º).

19.4 O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade correspondente à vigência do contrato acrescida de 3 (três) meses, devendo ser renovados ou complementados nas prorrogações e nos aditivos que ampliem o valor contratual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da formalização.

19.5 A garantia assegurará o pagamento de: (I) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (II) multas aplicadas; e (III) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

19.6 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021). Extinto o contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento dos prejuízos e dos valores devidos.

20. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1 Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo fixado na convocação: (I) apresentar a garantia de execução (item 19); (II) manter as condições de habilitação, com certidões atualizadas; (III) indicar formalmente o preposto/encarregado; e (IV) indicar o responsável técnico de que trata o item 21.8, com comprovação do vínculo.

20.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir esses requisitos caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à execução da garantia de proposta e às sanções legais.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Executar o objeto com qualidade e eficiência, assumindo integral responsabilidade pelos serviços.

21.2 **Subcontratação:** é vedada a subcontratação das atividades de coleta e de transporte. É admitida a subcontratação dos serviços acessórios de pesagem, lavagem de veículos, manutenção da frota e rastreamento veicular, mediante autorização prévia da SANEROM e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122, § 1º), permanecendo a contratada integralmente responsável. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SANEROM ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

21.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

21.4 Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Facilitar a fiscalização da SANEROM, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da AGERROM, fornecendo informações e documentos.

21.6 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e de terceiros.

21.7 Elaborar mensalmente o relatório de resíduos coletados, com planilha de pesagens, tickets, comprovantes de recebimento no aterro, MTRs e relatórios de rastreamento.

21.8 Indicar e manter, durante toda a execução, responsável técnico de nível superior com formação compatível com o objeto (engenharia sanitária, ambiental ou civil, gestão ambiental ou área afim), responsável pela elaboração e execução do PGRSLU e pela supervisão técnica da operação. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

21.9 Disponibilizar balança própria ou locada em Rolim de Moura/RO, com verificação metrológica válida, e apresentar cronograma de horários de pesagem para acompanhamento pela SANEROM.

21.10 Manter veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança, com plano de manutenção preventiva e corretiva.

21.11 Substituir imediatamente veículos ou equipamentos com defeito, mediante uso do veículo reserva, sem interrupção do serviço.

21.12 Refazer, às suas expensas, os serviços executados de forma deficiente.

21.13 Afastar, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação escrita, empregado cuja permanência seja considerada inconveniente, providenciando substituto.

21.14 Arcar com todos os custos de combustíveis, lubrificantes, pneus e manutenção.

21.15 Transportar seus empregados em veículos apropriados e seguros.

21.16 Manter escritório administrativo em Rolim de Moura/RO a partir do início da execução.

21.17 Fornecer uniformes completos, crachás e EPIs com Certificado de Aprovação válido (NR-38), fiscalizando o uso.

21.18 Comunicar imediatamente à SANEROM qualquer anormalidade que interfira no serviço ou possa causar dano ambiental.

21.19 Selecionar, contratar e treinar o pessoal, como única empregadora, observando a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável.

21.20 Observar a legislação sobre jornada e descanso do motorista profissional (Lei nº 13.103/2015), dimensionando seu efetivo para cumprimento integral do Plano de Rotas e das viagens, sem acréscimo de preço.

21.21 Obter e manter atualizadas as licenças ambientais e operacionais necessárias (SEDAM, DETRAN e outras).

21.22 Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada viagem.

21.23 Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Limpeza Urbana (PGRSLU).

21.24 Manter em cada veículo kit de contenção de vazamentos de chorume.

21.25 Contratar e manter, durante toda a vigência, seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V) para toda a frota, com importância segurada mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros, por veículo.

21.26 Manter os serviços em caso de atraso de pagamento pela Administração, ressalvado o direito de suspensão após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, mediante prévia notificação (art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

21.27 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA SANEROM

22.1 Prestar à contratada as informações necessárias à execução, inclusive o Plano de Rotas, Frequências e Horários com a relação nominal de bairros e logradouros por setor.

22.2 Promover a medição e efetuar o pagamento na forma do item 8.

22.3 Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais designados, inclusive com acompanhamento das pesagens e conciliação mensal com o aterro.

22.4 Paralisar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas ou que coloque em risco a segurança ambiental e pública.

22.5 Dar tratamento às reclamações dos munícipes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da AGERROM, comunicando à contratada.

22.6 Analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

22.7 Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8 Registrar as ocorrências relevantes da execução.

22.9 Reter a Taxa de Regulação (3%) e os tributos incidentes, na forma do item 8.8.

22.10 Manter vigente o contrato de destinação final em aterro sanitário licenciado.

23. DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS

23.1 Veículos

23.1.1 **Frota mínima:** 4 (quatro) caminhões coletores compactadores, sendo 3 (três) operacionais e 1 (um) reserva, todos com capacidade mínima de 15 m³. Mediante anuência da SANEROM, poderá ser utilizado veículo de menor porte em áreas de difícil acesso.

23.1.2 **Idade:** nenhum veículo poderá ter mais de 5 (cinco) anos de fabricação durante a execução do contrato.

23.1.3 **Especificações:** caçamba fechada com vedação estanque e caixa coletora de chorume; carga traseira com compactação hidráulica (taxa mínima de 3:1); sinalizador traseiro tipo giroflex; suporte para pás e vassouras; rastreador GPS.

23.1.4 **Identificação:** adesivo com a logomarca da SANEROM nas portas (20 cm × 40 cm).

23.1.5 Os veículos deverão atender aos limites de emissão de gases e ruídos da legislação vigente e estar disponíveis para vistoria no prazo de mobilização.

23.2 Equipe

23.2.1 Efetivo mínimo: 18 (dezoito) coletores, 7 (sete) motoristas e 1 (um) encarregado/supervisor, distribuídos inicialmente da seguinte forma: (I) coleta diurna – 5 guarnições, com 5 motoristas e 15 coletores; (II) coleta noturna – 1 guarnição, com 1 motorista e 3 coletores; (III) transporte intermunicipal – 1 motorista dedicado; (IV) supervisão – 1 encarregado, que poderá exercer a função de preposto.

23.2.2 Os empregados deverão possuir documentação regular e aptidão física atestada; tratar os munícipes com urbanidade; e não executar atividades alheias ao objeto.

23.3 Segurança e saúde do trabalho

23.3.1 É obrigatório o uso permanente de uniforme e EPIs com Certificado de Aprovação válido (NR-38). O uniforme conterá a logomarca da SANEROM nas costas (12,5 cm × 25 cm).

23.3.2 **Motorista:** calça e camisa de manga longa, calçado de segurança, boné e máscara PFF2. **Coletor:** calça e camisa de manga longa, calçado de segurança, luvas, capa de chuva, colete refletivo, boné, óculos de proteção e máscara PFF2.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 A contratada que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às seguintes sanções, aplicadas pela Superintendência da SANEROM, observada a Instrução Normativa Municipal nº 002/SEMACOL/2023 (dosimetria) e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

24.1.1 **Advertência:** pela inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar sanção mais grave.

24.1.2 **Multa:** (a) **moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços ou na entrega de documentos, sobre o valor mensal estimado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato; (b) **compensatória** de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou total; (c) **por falha operacional**, de R$ 500,00 a R$ 1.000,00 por ocorrência, tais como ausência de EPI, vazamento de chorume em via pública por falha de estanqueidade ou omissão injustificada de rota programada. A multa não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º).

24.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolim de Moura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º).

24.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas demais quando justificada penalidade mais grave (art. 156, § 5º), de competência exclusiva da autoridade máxima da SANEROM (art. 156, § 6º, II).

24.2 Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão precedidas de processo de responsabilização (art. 158).

24.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente.

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1 A identificação, a classificação e a alocação dos riscos da contratação constam do item XIII do Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Em caso de divergência entre este Termo de Referência e a proposta, prevalecerão as disposições deste Termo.

26.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da SANEROM, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito público aplicáveis.

26.3 A interrupção injustificada dos serviços ensejará a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade do serviço público.

26.4 A contratada deverá observar as normas de preservação ambiental e manter atualizadas as licenças exigíveis durante toda a vigência.

26.5 Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Rolim de Moura – RO, 05 de novembro de 2026.

ADILSON JÚLIO PEREIRA
Agente Administrativo
Elaborador

MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente/SANEROM – Decreto nº 5.149/2021
Aprovação

ANEXO II

QUADRO DE ITENS – LOTE ÚNICO

Pregão Eletrônico nº 40/2026

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO E DISTRITO DE NOVA ESTRELA.	TONELADA	10.800	399,92	4.319.136,00
01	2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO E DISTRITO DE NOVA ESTRELA.	QUILÔMETRO	152.880	3,93	600.818,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE (12 MESES): R$ 4.919.954,40						

Os valores unitários constituem **preços máximos aceitáveis** por item. As planilhas de composição de custos (data-base 13/10/2026) encontram-se no Anexo XIII, em formato Excel editável fora do corpo do edital.

ANEXO III

PLANO DE ROTAS, FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS

Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – Rolim de Moura/RO e Distrito de Nova Estrela

Processo / Licitação	Processo Administrativo nº 03/2026 – Pregão Eletrônico nº 40/2026
Unidade responsável	Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM
Data-base	05 de novembro de 2026
Vinculação	Termo de Referência, itens 5.1.3, 6.2 e 6.3

1. FINALIDADE

1.1 Este Plano estabelece a organização operacional da coleta semimecanizada e do transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais equiparados): setores, roteiros, frequências, turnos, horários, alocação de frota e equipes, fluxo de pesagem e transporte ao aterro e regras de controle.

1.2 O Plano tem caráter **referencial** para a formação de preços e para a execução. A relação nominal de bairros e logradouros de cada setor será consolidada pela equipe técnica da SANEROM e entregue à contratada com a Ordem de Serviço, podendo ser consultada pelos interessados durante a vistoria. Os ajustes de setorização não alteram os preços unitários contratados (TR, item 6.3.3).

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- Área urbana da sede do Município de Rolim de Moura/RO, incluindo os setores central, comercial e residenciais;
- Distrito de Nova Estrela;
- Destino final: aterro sanitário licenciado no Município de Cacoal/RO, a 98 km (ida e volta) da sede municipal.

2.1 Consideram-se resíduos comerciais equiparados aos domiciliares aqueles gerados por estabelecimentos comerciais e de serviços em volume de até 200 (duzentos) litros por dia, com características semelhantes às dos resíduos domiciliares.

2.2 Não integram este Plano: resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais, resíduos perigosos, animais mortos, podas e volumosos.

3. PARÂMETROS OPERACIONAIS

Parâmetro	Valor de referência
Dias de operação	Segunda-feira a sábado (26 dias/mês)
Janela operacional	05h00 às 23h00

Parâmetro	Valor de referência
Quantidade estimada de resíduos	900 t/mês (≈ 34,6 t/dia)
Roteiros diários	6 (5 diurnos em dois turnos + 1 noturno)
Frota	4 caminhões compactadores de 15 m³ (3 operacionais + 1 reserva)
Percursos por veículo/dia	Até 2
Guarnição de coleta	1 motorista + 3 coletores
Rodagem urbana média (coleta)	≈ 150 km/dia (3.900 km/mês)
Viagens ao aterro	Até 5/dia; teto de 130/mês (TR, item 6.2.2)
Distância referencial do transporte	98 km por viagem (ida e volta)

4. TURNOS, HORÁRIOS E ALOCAÇÃO DA FROTA

Turno	Início	Término previsto	Veículos
1º diurno	05h00	11h00	V1, V2, V3
2º diurno	12h00	18h00	V1, V2
Noturno	18h00	23h00	V3
Reserva	—	—	V4, para substituição imediata de qualquer veículo

4.1 Os horários de término são estimativos e incluem o deslocamento à balança. A jornada das equipes observará a convenção coletiva aplicável e a legislação sobre jornada do motorista profissional (Lei nº 13.103/2015), sob responsabilidade da contratada.

4.2 Cada guarnição (motorista e 3 coletores) é vinculada a um roteiro. Com 5 guarnições diurnas e 1 noturna, totalizam-se 6 motoristas de coleta e 18 coletores, acrescidos de 1 motorista dedicado ao transporte e de 1 encarregado/supervisor (TR, item 23.2).

5. SETORIZAÇÃO E FREQUÊNCIAS

5.1 A área atendida é dividida em setores, com as seguintes frequências de coleta:

N.	Setor	Frequência	Dias	Abrangência

N.	Setor	Frequência	Dias	Abrangência
01	Central	Diária (6x/semana)	Segunda a sábado	Área central e corredores comerciais – Segunda a sábado
02	02	2x/semana	Segunda/quinta	Parte Olímpico/Centenário/Esplanada
03	03	2x/semana	Terça/sexta	Boa Esp./São Cristóvão/Centro
04	04	2x/semana	Terça/Sexta	Beira Rio/Jardim Tropical
05	05	2x/semana	Segunda/Quinta	Industrial/Planalto/Jequitibá
06	06	2x/semana	Quarta/Sábado	Jatobá I e II/Jardim dos Lagos/Cidade Alta/Jardim das Palmeiras
07	07	2x/semana	Quarta/Sábado	Cidade Alta II E III/Loteamento Planalto
08	08	2x/semana	Segunda/Quinta	Buritis/Boa Esperança/Olímpico
09	09	2x/semana	Segunda/Quinta	Bom Jardim
10	10	2x/semana	Quarta/Sábado	Loteamento Shrek
11	NE	2x/semana	Quarta/Sábado	Distrito de Nova Estrela

5.2 Na setorização, a SANEROM observará: (I) frequência diária para áreas de maior geração e circulação (centro e comércio), preferencialmente no turno noturno, para reduzir interferência no trânsito; (II) frequência de 2 vezes por semana, em dias alternados, para as áreas residenciais; (III) frequência de 2 vezes por semana para o Distrito de Nova Estrela e áreas de baixa densidade; (IV) equilíbrio de carga entre os roteiros, compatível com a capacidade dos veículos.

5.3 Os munícipes serão informados dos dias e horários de coleta de seu setor por campanha de divulgação da SANEROM (ETP, item X).

6. FLUXO DE PESAGEM E TRANSPORTE

6.1 Ao final do percurso, ou dos percursos consolidados, quando atingida a lotação do veículo, este segue para a balança localizada em Rolim de Moura/RO, onde é emitido o ticket de pesagem (peso bruto, tara e peso líquido, data, hora e placa), com acompanhamento de servidor designado pela SANEROM.

6.2 Após a pesagem, a carga é transportada diretamente ao aterro sanitário de Cacoal/RO, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e obtenção do comprovante de recebimento no aterro.

6.3 A viagem somente será homologada para fins de pagamento do Item 2 mediante os três comprovantes (ticket de pesagem, comprovante de recebimento no aterro e MTR), observado o teto mensal e a regra de autorização prévia de viagens excedentes (TR, itens 6.2.1 e 6.2.2).

6.4 A programação das viagens deverá ser feita de modo que os veículos operacionais estejam disponíveis no início de cada turno. Quando necessário, a contratada utilizará o veículo reserva ou dimensionará a escala de transporte para não comprometer os horários dos roteiros.

7. REGRAS OPERACIONAIS

- Os resíduos deverão ser recolhidos em todo o percurso do setor, inclusive em vias de difícil acesso, mediante uso de veículo de menor porte autorizado pela SANEROM quando necessário (TR, item 23.1.1).
- Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser imediatamente recolhidos pela guarnição.
- Nenhum resíduo poderá permanecer na via pública após o horário previsto para o setor.
- Em feriados, a coleta será mantida, exceto na Sexta-Feira Santa, no Natal (25/12) e na Confraternização Universal (1º/01), salvo escala diversa comunicada pela fiscalização (TR, item 6.3.2). A coleta não realizada nessas datas será compensada no dia útil seguinte.
- Ocorrências que impeçam a coleta (vias interditadas, obras, veículos estacionados) serão registradas pela guarnição e comunicadas à fiscalização no mesmo dia.

8. CONTROLE E MONITORAMENTO

8.1 Todos os veículos terão rastreamento por GPS, com acesso da fiscalização em tempo real. A contratada encaminhará relatório diário com percursos, horários de início e término por roteiro, paradas e viagens ao aterro.

8.2 A fiscalização verificará o cumprimento do Plano por meio dos relatórios de rastreamento, de vistorias de campo e das reclamações registradas pelos munícipes, aplicando glosa e as sanções cabíveis em caso de roteiro não executado (TR, itens 10, 11 e 24).

8.3 Indicadores de acompanhamento: (I) percentual de roteiros executados no horário; (II) reclamações procedentes por setor; (III) carga média por viagem; (IV) diferença entre as pesagens em Rolim de Moura e os registros do aterro.

9. REVISÃO DO PLANO

9.1 A SANEROM poderá revisar a setorização, as frequências e os horários em razão de expansão urbana, novos loteamentos, sazonalidade ou dos indicadores do item 8.3, comunicando a contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem alteração dos preços unitários, desde que mantidos o número de roteiros, a frota mínima e a equipe mínima.

9.2 Alterações que impliquem aumento de frota, de equipe ou de roteiros dependerão de análise de impacto econômico-financeiro e de termo aditivo.

Rolim de Moura – RO, 05 de novembro de 2026.

_____

MODESTO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Elaborador

_____

MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente/SANEROM – Decreto nº 5.149/2021
Aprovação

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM

À Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE / E-MAIL	
BANCO / AGÊNCIA / CONTA	
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	
RG / CPF	

Apresentamos proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta semimecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme o Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Coleta de resíduos sólidos urbanos	Tonelada	10.800		
2	Transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro em Cacoal/RO	Quilômetro	152.880		
VALOR GLOBAL DO LOTE (R$): _____					

Valor global por extenso: _____.
Declaramos que:

- os preços unitários não excedem os máximos de R$ 399,92/t (Item 1) e R$ 3,93/km (Item 2);
- os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI e a Taxa de Regulação AGERROM de 3%;
- a proposta está vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho nº _____ e acompanha a planilha de composição de custos de cada item;

- a proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e de seus anexos.

Local e data: _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM, que:*

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA, sob as penas da lei, qu*

I – não utilizará dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação;

II – manterá sigilo e confidencialidade das informações, em especial dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

III – responderá administrativa e judicialmente por danos aos titulares de dados pessoais decorrentes da inobservância da LGPD;

IV – comunicará à SANEROM, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM e em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) ano*

Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não incide em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/202*

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, que:*

I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);

II – a proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

III – o conteúdo da proposta não foi informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SANEROM antes da abertura oficial das propostas;

IV – a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Opção A – Vistoria realizada

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA que, por meio de seu representante, realizou vistoria nos locais de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 40/2026 – SANEROM em* _/___/2026, tomando conhecimento das rotas, do Plano de Rotas, Frequências e Horários e das condições operacionais.

_____ *(servidor da SANEROM que acompanhou a vistori*

Opção B – Declaração de conhecimento (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, *inscrita no CNPJ nº* _____, *com sede em* _____, *por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)* _____, *portador(a) do RG nº* _____ *e do CPF nº* _____, *DECLARA, por meio de seu responsável técnico abaixo assinado, que optou por não realizar a vistoria e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela correta execução do objeto, sem direito a pleitos posteriores fundados em desconhecimento das condições locai*

Local e data: _____

_____

Responsável técnico (nome e qualificação)
Representante legal da empresa

ANEXO XI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

Dosimetria das Penalidades – Município de Rolim de Moura

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de

impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração,
Compras e Licitações – SEMACOL

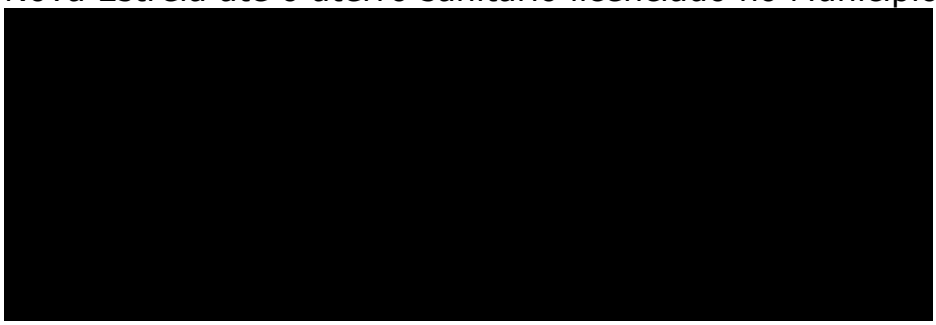
ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato será elaborada pela Procuradoria-Geral do Município – PGM e integrará este Edital por ocasião da publicação.

A AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA – SANEROM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.199.128/0001-30, com sede na Av. 25 de Agosto, nº 6838, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura/RO, neste ato representada por sua Superintendente, Michele Tereza Correa de Brito Cangirana, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede em ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 03/2026/SANEROM e o Pregão Eletrônico nº 40/2026, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo a coleta semimecanizada e o transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais equiparados) do Município de Rolim de Moura/RO e do Distrito de Nova Estrela até o aterro sanitário licenciado no Município de Cacoal/RO.



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme item 7.1 do Termo de Referência.

2.1 Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manifestação de interesse da Administração, à aceitação da CONTRATADA, ao relatório favorável da fiscalização, à demonstração de vantajosidade e à disponibilidade orçamentária.

2.2 A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, observado o art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

b) A quantidade mensal do Item 1 corresponde ao somatório do peso líquido das cargas coletadas, aferido em balança localizada no Município de Rolim de Moura/RO, comprovado por tickets de pesagem eletrônica;

c) A balança deverá possuir verificação metrológica válida pelo Inmetro/IPEM-RO, cuja comprovação será apresentada antes do início dos serviços e a cada renovação.

d) As pesagens serão acompanhadas por servidor designado pela SANEROM, conforme cronograma de horários apresentado pela contratada

e) A quilometragem mensal do Item 2 será apurada pela fórmula KM total = viagens homologadas × 98, observadas as condições do item 6.2 do Termo de Referência:

• KM total: quilometragem a ser paga no mês de referência;

• Viagens homologadas: viagens efetivamente realizadas, comprovadas cumulativamente pelo ticket de pesagem emitido pela balança de Rolim de Moura/RO, pelo comprovante de recebimento da carga no aterro sanitário de destino e pelo respectivo MTR;

• 98: distância referencial fixa, em quilômetros, do percurso de ida e volta entre Rolim de Moura/RO e o aterro sanitário licenciado em Cacoal/RO.

f) O número de viagens homologadas fica limitado a 130 (cento e trinta) por mês. Viagens excedentes somente serão pagas se previamente autorizadas, por escrito e de forma motivada, pela fiscalização. Os 6 (seis) roteiros diários serão executados pelos 3 (três) veículos operacionais, em até dois percursos por veículo/dia, com consolidação das cargas até a lotação do veículo, de modo a permitir até 5 (cinco) viagens diárias ao aterro, conforme o Termo de Referência e o Plano de Rotas.

g) A fiscalização acompanhará a carga média por viagem e poderá glosar viagens cuja necessidade não seja demonstrada.

h) Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, no intervalo das 05h00 às 23h00, com início de referência às 05h00 (1º turno diurno), às 12h00 (2º turno diurno) e às 18h00 (turno noturno).

i) Os serviços serão mantidos inclusive em feriados, com exceção da Sexta-Feira Santa, do Natal (25 de dezembro) e da Confraternização Universal (1º de janeiro), salvo escala diversa definida e comunicada pela fiscalização.

j) Os setores, roteiros, frequências e horários constam do Plano de Rotas, Frequências e Horários elaborado pela SANEROM (Anexo III do Edital), cuja relação nominal de bairros e logradouros por setor será entregue à contratada com a Ordem de Serviço e poderá ser consultada pelos interessados na vistoria. A SANEROM poderá ajustar o plano durante a execução, sem alteração dos preços unitários, desde que mantidas as condições do item 5.1.3 do Termo de Referência.

k) Nenhum resíduo deverá permanecer na via pública fora dos horários previstos para cada setor

l) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

m) Dentro desse prazo, a contratada deverá: (I) apresentar a frota mínima de 4 (quatro) caminhões, identificados com a logomarca da SANEROM, para vistoria técnica; (II) apresentar a relação nominal da equipe operacional, com comprovantes de entrega de EPIs (NR-38) e exames admissionais; (III) comprovar a instalação de escritório administrativo em Rolim de Moura/RO; (IV) comprovar a disponibilidade da balança (própria ou locada) e sua verificação metrológica válida; (V) comprovar a instalação do rastreamento veicular e liberar o acesso à

fiscalização; (VI) apresentar o PGRSLU; e (VII) apresentar a apólice do seguro de responsabilidade civil.
n) Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, com acesso da fiscalização em tempo real e emissão de relatórios diários de percurso, horários e paradas, que poderão ser utilizados para conferência das rotas e das viagens.
3.1 MATRIZ DE RISCOS: Conforme Estudo Técnico Preliminar atualizado, ID nº 241107, integrante do processo administrativo.





4.DO VALOR: O valor total da contratação é de R$..... (.....).
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2 Taxa de Regulação (TR) AGERROM: Em conformidade com o art. 51 da Lei Municipal nº 2.871/2014, a Administração efetuará a retenção do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor bruto de cada medição, a título de taxa de contribuição destinada à AGERROM – Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura, pela atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e medidos, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
5.1 Item 1 – Coleta: o valor mensal será apurado pelo peso líquido total efetivamente coletado, conforme item 6.1 do Termo de Referência, multiplicado pelo preço unitário contratado. Item 2 – Transporte: o valor mensal será apurado pela quilometragem das viagens homologadas, conforme item 6.2 do Termo de Referência, multiplicada pelo preço unitário contratado.
5.2 Em caso de avaria ou impossibilidade técnica da balança local, será admitida, em caráter excepcional e mediante prévia autorização da fiscalização, a pesagem oficial do aterro sanitário de destino
5.3 A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades, do resumo das pesagens com os tickets, dos comprovantes de recebimento no aterro, dos MTRs e dos relatórios de rastreamento.
5.4 A fiscalização conciliará mensalmente as pesagens apresentadas com os registros de recebimento do aterro sanitário de destino. Divergências não justificadas serão glosadas.
5.5 O pagamento fica condicionado à comprovação: (I) da regularidade com a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT); (II) do pagamento de salários, benefícios e vales devidos aos empregados alocados na execução, referentes ao mês anterior; e (III) do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS desses empregados.
5.6 Retenções: a Administração reterá na fonte os tributos incidentes, conforme a legislação vigente, e 3% (três por cento) do valor bruto de cada medição a título de Taxa de Regulação destinada à AGERROM (art. 51 da Lei Municipal nº 2.871/2014). Os licitantes deverão considerar essa taxa na formação de seus preços
5.7 Glosa: havendo dúvida sobre a fatura ou descumprimento parcial do objeto, a Administração

poderá glosar a parcela controversa, pagando a parte incontroversa e notificando a contratada.
5.8 Serão deduzidas do pagamento as multas definitivamente aplicadas.
5.9 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA-E, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
6.1 Por se tratar de serviço contínuo com predominância de mão de obra, os preços serão atualizados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, e 135 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
6.2 Repactuação dos custos de mão de obra: mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data-base vinculada à convenção coletiva de trabalho a que a proposta estiver vinculada (CCT RO000024/2026 ou a que vier a substituí-la), contando-se o interregno a partir dessa data-base ou da última repactuação. Reajuste dos demais custos (insumos e veículos): pela variação do IPCA/IBGE acumulado em 12 (doze) meses, com data-base na data do orçamento estimado (13/10/2026). 9.2 A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços e do instrumento coletivo que a fundamenta, e deverá ser requerida até a prorrogação ou a extinção do contrato, sob pena de preclusão.
6.3 A Administração não se vincula a disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação nos lucros ou resultados, de direitos não previstos em lei ou de obrigações aplicáveis somente a contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º).
6.4 O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).
6.5 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
6.6 Da Comunicação e Análise
6.6.1 A CONTRATADA apresentará por escrito os pedidos de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamentação e documentação comprobatória. A CONTRATANTE responderá aos pedidos de repactuação no prazo de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação completa, nos termos do art. 92, X e § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo próprio para análise dos pedidos de reequilíbrio.

7.DAS GARANTIAS (art. 96): A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*
> *§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*
> *I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
> *II - seguro-garantia;*
> *III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*
> *IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);*

7.1 A garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, equivalente a R$ 245.997,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete

reais e setenta e dois centavos) sobre o valor estimado de R$ 4.919.954,40, devendo ser recalculada sobre o valor efetivamente contratado. A garantia deverá ser prestada até a assinatura do contrato, ressalvada a modalidade seguro-garantia, para a qual será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.2 do edital. A garantia será mantida durante a vigência contratual, ajustada quando necessário e devolvida após o cumprimento das obrigações, na forma do edital, especialmente itens 14.2.1 e 14.2.2.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> *Art. 155.* O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> II - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> III - *dar causa à inexecução total do contrato;*
> IV - *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> V - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> VI - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> VII - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> VIII - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> IX - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

> *Art. 156.* Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - *advertência;*
> **II** - *multa;*
> **III** - *impedimento de licitar e contratar;*
> **IV** - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
> **§ 1º** *Na aplicação das sanções serão considerados:*
> **I** - *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
> **II** - *as peculiaridades do caso concreto;*
> **III** - *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
> **IV** - *os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
> **V** - *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
> **§ 2º** *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
> **§ 3º** *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado*

com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

§ 5º *A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

§ 6º *A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I *- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

II *- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

§ 7º *As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

§ 8º *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

§ 9º *A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multas: (a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços ou na entrega de documentos, sobre o valor mensal estimado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato; (b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou total; (c) por falha operacional, de R$ 500,00 a R$ 1.000,00 por ocorrência, inclusive ausência de EPI, vazamento de chorume por falha de estanqueidade ou omissão injustificada de rota programada, observados o item 24 do Termo de Referência, o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o contraditório e a ampla defesa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

> *Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*
> *§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*
> *§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.*
> *§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.*
> *§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:*
> *I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;*

8.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
8.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
8.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.SUBCONTRATAÇÃO*:* É vedada a subcontratação das atividades de coleta e de transporte. É admitida a subcontratação dos serviços acessórios de pesagem, lavagem de veículos, manutenção da frota e rastreamento veicular, mediante autorização prévia da SANEROM e comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122, § 1º), permanecendo a contratada integralmente responsável. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SANEROM ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……./2026, sendo elemento de despesa ....., projeto atividade ....., unidade orçamentária .....

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da convocação, admitida prorrogação por uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, conforme item 14.1 do edital e art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e

aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

13.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo administrativo nº 003/2026/SANEROM, Pregão nº ..... e proposta da CONTRATADA.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9 14.9 Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e aos pedidos de repactuação no prazo de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação completa, nos termos do art. 92, X e § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10 14.10 Notificar a CONTRATADA sobre serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, fixando prazo para sua correção ou refazimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
14.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução dos serviços, também proceder à imediata comunicação à contratada;
14.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
14.18 **Atestação de Faturas:** Prover recursos necessários para o pagamento e providenciar a atestação das Notas Fiscais pela Superintendente da SANEROM, após os trâmites de recebimento provisório e definitivo.
14.19 Prestar à contratada as informações necessárias à execução, inclusive o Plano de Rotas, Frequências e Horários com a relação nominal de bairros e logradouros por setor.
14.20 Promover a medição e efetuar o pagamento
14.21 Paralisar qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas ou que coloque em risco a segurança ambiental e pública.
14.22 Dar tratamento às reclamações dos munícipes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da AGERROM, comunicando à contratada.
14.23 Reter a Taxa de Regulação (3%) e os tributos incidentes
14.24 Manter vigente o contrato de destinação final em aterro sanitário licenciado.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a):
15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
15.2 A Contratada deverá indicar **um preposto** para representá-la na execução do contrato:
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
15.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
15.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
15.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.9 Corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentem falhas, vícios ou desconformidades com o Termo de Referência e com o contrato.
15.10 Executar os serviços de coleta e transporte em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, continuidade e proteção ambiental previstos no Termo de Referência.
15.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
15.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
15.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.14 **Dos Veículos e Equipamentos:** Os veículos e equipamentos adequados à coleta e transporte de resíduos sólidos deverão ser dimensionados em quantidade e qualidade suficientes para a execução dos serviços, observando-se:

- **Idade da Frota:** Os veículos não poderão ter idade superior a **05 (cinco) anos** de fabricação.
- Disponibilidade: a frota mínima deverá ser apresentada à vistoria técnica da SANEROM durante o prazo de mobilização de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência.
- **Manutenção:** A Contratada deve manter plano de manutenção (preventiva e corretiva) e garantir o funcionamento de hodômetro, velocímetro, pintura e higiene.
- **Normas Ambientais:** Devem respeitar os limites de emissão de gases e ruídos conforme legislação vigente.

15.16 **Quantidade Mínima de Veículos (Frota):** A frota mínima será de **04 (quatro) caminhões coletores compactadores**, sendo:

- **03 (três) Unidades Operacionais:** Capacidade ≥ 15m³, para atendimento das rotas diurnas e noturnas.
- **01 (um) Unidade Reserva:** Capacidade ≥ 15m³, para substituição imediata em caso de manutenção, garantindo a continuidade do serviço.
- **Exceção:** Mediante anuência da SANEROM, poderá ser utilizado veículo de menor porte para áreas de difícil acesso, sem prejuízo à qualidade.

15.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
15.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
15.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
15.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.21 **Especificações do Caminhão Coletor Compactador:**

- Caçamba tipo fechada com vedação estanque e caixa coletora de chorume;
- Sistema de carga traseira e compactação hidráulica (taxa de 3:1);
- Capacidade volumétrica mínima de **15m³**;
- Sinalizador traseiro tipo **giroflex**, suporte para pás e vassouras (itens obrigatórios);

15.22 **Identificação Visual dos Veículos:** Todos os veículos deverão portar, em local visível nas portas, adesivo com a logomarca da SANEROM (dimensões 20 cm x 40 cm), conforme modelo e inscrição abaixo:

Dimensionamento da Equipe de Trabalho:

A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, **07 (sete) motoristas** e **18 (dezoito) coletores**, distribuídos inicialmente conforme a seguinte escala operacional:

- **Coleta Urbana - Período Diurno (5 Rotas):** 05 motoristas e 15 coletores, sendo (01 motorista e 03 coletores por guarnição/rota).
- **Coleta Urbana - Período Noturno (1 Rota):** 01 motorista e 03 coletores por guarnição/rota.
- **Transporte Intermunicipal:** 01 motorista dedicado exclusivamente ao transporte dos resíduos coletados até a unidade de destino final (Aterro Sanitário em Cacoal).

15.23**Gestão de Pessoal e Conduta:**

*** Admissão:** Funcionários devem possuir documentos em ordem e saúde física atestada por profissional competente.

*** Urbanidade:** Atendimento atencioso e educado aos munícipes; proibida a execução de atividades alheias ao objeto contratual.

*** Substituição:** A SANEROM poderá exigir o afastamento de qualquer colaborador cuja conduta seja prejudicial, devendo a substituição ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**.

*** Encargos:** A Contratada é a única empregadora, assumindo todos os ônus trabalhistas, previdenciários e judiciaisDisponibilizar canal de atendimento eficiente para comunicação com a CONTRATANTE, assegurando resposta tempestiva às solicitações.

15.24 Segurança e Medicina do Trabalho (EPI/EPC): É obrigatório o uso permanente de uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com Certificado de Aprovação (CA) válido:

- **Identificação:** O uniforme deverá conter, nas costas da camisa, a logomarca da SANEROM (com dimensões de 12,5 cm x 25 cm), conforme demonstrado abaixo.
- **Composição por Função:**
  - **Motorista/Operador:** Conjunto calça/camisa manga longa, calçado de segurança, boné, máscara PFF2.
  - **Coletor/Ajudante:** Conjunto calça/camisa manga longa, calçado de segurança, luvas específicas, capa de chuva, boné, óculos de proteção, máscara PFF2.

15.25 Escritório Administrativo: A Contratada deverá manter, na data de início dos serviços, **escritório administrativo estabelecido no município de Rolim de Moura/RO** para suporte logístico e atendimento à fiscalização.

15.26 **Reparação de Danos:** A Contratada deverá refazer, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer trabalho executado com imperfeição ou em desacordo com as instruções técnicas.
15.29 Facilitar a fiscalização da SANEROM, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da AGERROM, fornecendo informações e documentos.
15.30 Elaborar mensalmente o relatório de resíduos coletados, com planilha de pesagens, tickets, comprovantes de recebimento no aterro, MTRs e relatórios de rastreamento.
15.31 Indicar e manter, durante toda a execução, responsável técnico de nível superior com formação compatível com o objeto (engenharia sanitária, ambiental ou civil, gestão ambiental ou área afim), responsável pela elaboração e execução do PGRSLU e pela supervisão técnica da operação. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente
15.32 Disponibilizar balança própria ou locada em Rolim de Moura/RO, com verificação metrológica válida, e apresentar cronograma de horários de pesagem para acompanhamento pela SANEROM.
15.33 Manter veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança, com plano de manutenção preventiva e corretiva.
15.34 Substituir imediatamente veículos ou equipamentos com defeito, mediante uso do veículo reserva, sem interrupção do serviço.
15.35 Refazer, às suas expensas, os serviços executados de forma deficiente.
15.36 Afastar, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação escrita, empregado cuja permanência seja considerada inconveniente, providenciando substituto.
15.37 Transportar seus empregados em veículos apropriados e seguros.
15.38 Comunicar imediatamente à SANEROM qualquer anormalidade que interfira no serviço ou possa causar dano ambiental.
15.39 Fornecer uniformes completos, crachás e EPIs com Certificado de Aprovação válido (NR-38), fiscalizando o uso
15.40 Observar a legislação sobre jornada e descanso do motorista profissional (Lei nº 13.103/2015), dimensionando seu efetivo para cumprimento integral do Plano de Rotas e das viagens, sem acréscimo de preço.
15.41 Obter e manter atualizadas as licenças ambientais e operacionais necessárias (SEDAM, DETRAN e outras).
15.42 Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada viagem.
15.43 Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Limpeza Urbana (PGRSLU).
15.44 Manter em cada veículo kit de contenção de vazamentos de chorume.
15.45 Contratar e manter, durante toda a vigência, seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos (RCF-V) para toda a frota, com importância segurada

mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros, por veículo.
15.47 Manter os serviços em caso de atraso de pagamento pela Administração, ressalvado o direito de suspensão após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, mediante prévia notificação (art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada por gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, e respectivos substitutos, formalmente designados pela SANEROM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Termo de Referência.
16.1 Fiscal técnico: .....; substituto: ..... .
16.2 Fiscal administrativo: .....; substituto: ..... .
16.3 Gestor do contrato: .....; substituto: ..... .

A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.

- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.

- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
> *V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
> *VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
> *VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
> *VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
> *IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*
> *§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.*
> *§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:*
> *I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*
> *II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;*
> *III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;*
> *IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;*
> *V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento*

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
***I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
***II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
***III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*
***§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*
***§ 2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*
***I** - devolução da garantia;*
***II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*
***III** - pagamento do custo da desmobilização.*

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
***I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*
***II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*
***III** - execução da garantia contratual para:*
***a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
***b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
***c**) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
***d**) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
***IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*
***§ 1º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
***§ 2º** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso*

18.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
20.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
20.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
20.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
20.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
20.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
20.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Aplicam-se exclusivamente as regras da cláusula 10 deste contrato e do item 21.2 do Termo de Referência: é vedada a

subcontratação da coleta e do transporte, admitindo-se apenas serviços acessórios de pesagem, lavagem de veículos, manutenção da frota e rastreamento veicular, com autorização prévia da SANEROM e comprovação da capacidade técnica do subcontratado, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não se admite cessão ou transferência da posição contratual sem autorização legal e administrativa cabível.

22.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

Rolim de Moura/RO, 06/11/2026.

CONTRATANTE _____
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA – SANEROM
MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA – SUPERINTENDENTE

CONTRATADA _____

ANEXO XIII

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

As planilhas de composição de custos e formação de preços dos Itens 1 (Coleta + Pesagem) e 2 (Transporte), com data-base de 13/10/2026, estão **disponibilizadas em arquivo Excel editável fora do corpo deste edital e também a que consta toda composição de custos em PDF**, juntamente com os demais anexos, no PNCP, na Plataforma LICITANET e no portal do Município.